# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1460/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8999/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1923397 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : AGENOR MATTIELLO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE/MS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PELO REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame o ato de Aposentadoria Voluntária, concedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS à servidora **Ana Maria Almeida Cordoba**, inscrita no **CPF sob o n.º 365.559.671-53**, ocupante do cargo de Especialista em Educação.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 1133/2022"** (fls. 67/68) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 1827/2022"** (fl. 69), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário foi fixado na sua integralidade, conforme verificado na **Apostila de Proventos** (fl. 15), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no art. 7º da Emenda Constitucional n.°41/2003, combinado com os arts. 66 e 67 da Lei Complementar n.º 191, de 22/12/2011, conforme **Decreto "PE" n.º 1.583/2018**, publicado no DIOGRANDE n.º 5.276, em 26/06/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS à servidora **Ana Maria Almeida Cordoba**, inscrita no **CPF sob o n.º 365.559.671-53**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, conforme **Decreto "PE" n.º 1.583/2018**, publicado no DIOGRANDE n.º 5.276, em 26/06/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2022.

AGBM

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA